

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DOS RESIDENTES

Declaração de Direitos dos Residentes

3 (1) Todo licenciado de um lar de longa permanência deve garantir que os seguintes direitos dos residentes sejam plenamente respeitados e promovidos:

DIREITO DE SER TRATADO COM RESPEITO

1. Todo residente tem o direito de ser tratado com cortesia e respeito, com o pleno reconhecimento da sua dignidade, valor e individualidade inerentes, independentemente da sua raça, ascendência, local de origem, cor, origem étnica, cidadania, crença, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, expressão de gênero, idade, estado civil, situação familiar ou deficiência.
2. Todo residente tem o direito de ter seu estilo de vida e escolhas respeitadas.
3. Todo residente tem o direito de ter sua participação na tomada de decisões respeitada.

DIREITO DE PROTEÇÃO CONTRA O ABUSO E A NEGLIGÊNCIA

4. Todo residente tem direito de estar livre de abusos.
5. Todo residente tem o direito de não ser negligenciado pelo licenciado e pela equipe.

DIREITO A QUALIDADE DE VIDA DE EXCELÊNCIA

6. Todo residente tem o direito de se comunicar em sigilo, receber visitantes de sua escolha e falar em particular com qualquer pessoa, sem sofrer interferência.
7. Todo residente tem o direito de formar amizades e relacionamentos e de participar da vida do lar de longa permanência.
8. Todo residente tem o direito de compartilhar um quarto com outro residente, de acordo com seus desejos mútuos, se houver acomodação apropriada disponível.

9. Todo residente tem o direito de se encontrar em particular com seu cônjuge ou outra pessoa em um ambiente que garanta privacidade.
10. Todo residente tem o direito de manter interesses sociais, culturais, religiosos, espirituais e outros, desenvolver seu potencial e receber assistência razoável do licenciado para manter esses interesses e desenvolver seu potencial.
11. Todo residente tem o direito de viver em um ambiente seguro e limpo.
12. Todo o residente tem o direito de ter acesso a áreas externas protegidas, a fim de desfrutar de atividades ao ar livre, a menos que o ambiente não permita isso.
13. Todo residente tem o direito de manter e exibir bens pessoais, fotos e móveis em seu quarto, sujeito aos requisitos de segurança e aos direitos de outros residentes.
14. Todo residente tem o direito de gerir os seus próprios assuntos financeiros, a menos que não tenha capacidade legal para fazê-lo.
15. Todo residente tem o direito de exercer os direitos de um cidadão.

DIREITO A CUIDADOS DE QUALIDADE E AUTODETERMINAÇÃO

16. Todo residente tem o direito a alojamento, nutrição, cuidados e serviços adequados às suas necessidades.
17. Todo residente tem o direito de ser informado quem é o responsável e quem está prestando cuidados diretos a ele.
18. Todo residente tem o direito de ter privacidade no tratamento e no atendimento de suas necessidades pessoais.
19. Todo residente tem o direito de,
 - i. participar plenamente do desenvolvimento, implementação, revisão e retificação de seu plano de cuidados,
 - ii. dar ou recusar o consentimento a qualquer tratamento, cuidados ou serviços para os quais seu consentimento seja exigido por lei e ser informado das consequências de dar ou recusar o consentimento,

- iii. participar plenamente na tomada de qualquer decisão relativa a qualquer aspecto de seus cuidados, incluindo qualquer decisão relativa à sua admissão, alta ou transferência de ou para um lar de longa permanência e obter uma opinião independente em relação a qualquer um desses assuntos, e
 - iv. ter suas informações pessoais de saúde, nos termos da *Lei de Proteção de Informações Pessoais de Saúde de 2004*, mantidas confidenciais, de acordo com essa lei, e ter acesso a seus registros sobre informações pessoais de saúde, incluindo seu plano de cuidados, de acordo com a lei.
20. Todo residente tem o direito de receber apoio contínuo e seguro de seus cuidadores para apoiar seu bem-estar físico, mental, social e emocional e sua qualidade de vida, bem como receber assistência para entrar em contato com um cuidador ou outra pessoa para atender às suas necessidades.
21. Todo residente tem o direito de ter qualquer amigo, membro da família, cuidador ou outra pessoa de importância participando de qualquer reunião, com o licenciado ou a equipe do lar.
22. Todo residente tem o direito de designar uma pessoa para receber informações relativas a qualquer transferência ou hospitalização do residente e de fazer com que essa pessoa receba essas informações imediatamente.
23. Todos os residentes têm o direito de receber cuidados e assistência para a independência com base em uma filosofia de cuidados restauradores para, na medida do possível, promover maior independência.
24. Todo residente tem o direito de não ser contido, exceto nas circunstâncias limitadas previstas nesta lei e sujeito aos seus requisitos previstos.

Nota: a ser promulgado por proclamação do vice-governador, o parágrafo 24 da subseção 3 (1) da lei é alterado, trocando "contido" por "contido ou confinado". (Ver: 2021, c. 39, Sched. 1, s. 203 (3))

25. Todo residente tem o direito de receber cuidados e serviços baseados em uma filosofia de cuidados paliativos.
26. Todo residente que estiver morrendo ou muito doente tem o direito de ter familiares e amigos presentes 24 horas por dia.

DIREITO DE SER INFORMADO, PARTICIPAR E FAZER UMA RECLAMAÇÃO

27. Todo residente tem o direito de ser informado por escrito sobre qualquer lei, regra ou política que afete os serviços prestados ao residente, bem como sobre os procedimentos para a apresentação de queixas.
28. Todo residente tem o direito de participar do Conselho de Residentes.
29. Todo residente tem o direito de levantar preocupações ou recomendar mudanças nas políticas e serviços, em seu nome ou no de terceiros, para as seguintes pessoas e organizações, sem interferência e sem medo de coerção, discriminação ou represália, seja dirigida ao residente ou a qualquer outra pessoa:
 - i. o Conselho de Residentes.
 - ii. o Conselho de Famílias.
 - iii. o licenciado e, se o licenciado for uma corporação, os diretores e executivos da corporação e, no caso de ser um lar aprovado, de acordo com a Parte IX, um membro do comitê de administração do lar (de acordo com a seção 135) ou do conselho de administração do lar (de acordo com a seção 128 ou 132).
 - iv. membros da equipe.
 - v. funcionários do governo.
 - vi. qualquer outra pessoa dentro ou fora do lar de longa permanência.